



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O. Nº 146/2004)

N. 052/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida pelo **SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS DE TÁXIS E MOTORISTAS AUXILIARES DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: 00.031.708/0003-71, objeto do **Processo n.º 190.000.920/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o **AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, LOTE "A" , S/Nº – RA XVI – LAGO SUL/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Providenciar a reforma do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, precedida de apresentação de plano de desativação dos tanques de combustível, projetos com informações do que será instalado, acompanhado de cronograma das obras e requerimento de concessão para Licença de Instalação;
2. **O Plano de Desativação dos Tanques de Armazenamento de Combustíveis deverá ser confeccionado de acordo com o Termo de Referência fornecido por este Instituto;**
3. Providenciar a instalação de canaletas na área de lubrificação de veículos, sob a projeção da cobertura e interligá-las ao Sistema Separador de Água e Óleo, **no prazo de 30 (trinta) dias;**
4. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento e lavagem de veículos;
Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO;
5. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades abastecedoras;
7. Apresentar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento dos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, contemplando, também, os parâmetros de óleos e graxas;
8. O óleo lubrificante usado deverá ser realizado por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo;
9. Apresentar, **anualmente**, teste de estanqueidade para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC;
10. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar, imediatamente, este órgão ambiental;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
12. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação (Renovação);
2. Esta Licença de Operação (Renovação) só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 052/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de Abril

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 052/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 16 de abril

de 2008.

Maria do Bonfim P. de Santana
(ASSINATURA)

Maria do Bonfim P. de Santana
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)